



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 112/92 de 18 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1993, do Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina MS, para o exercício de 1993, discriminados pelos ane-
sos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações das
leis 4320/64, Lei Orgânica e demais leis em vigor, **ESTIMA** a receita
e **FIXA** a despesa, na importância de Cr\$ 75.041.359.000,00 (Setenta e
cinco bilhões, quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove
mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arre-
cação de tributos municipais, transferências estaduais e federais,
nas formas da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobra-
mento:

1 RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receitas Tributárias	Cr\$ 14.692.339.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 19.600.000,00
1.3 - Receita Agro-Pecuária	Cr\$ 3.220.000,00
1.4 - Receita Industrial	Cr\$ 2.200.000,00
1.5 - Transferências Correntes	Cr\$ 52.828.000.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 1.688.000.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 69.233.359.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

010

2 RECEITAS DE CAPITAL

2.1	- Operações de Crédito	Cr\$	5.400.000.000,00
2.2	- Alienação de Bens	Cr\$	404.000.000,00
2.3	- Transferências de Capital	Cr\$	3.000.000,00
2.4	- Outras Receitas de Capital	Cr\$	<u>1.000.000,00</u>
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	5.808.000.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$	75.041.359.000,00

Art. 3º - A receita desdobrará nas seguintes categorias econômicas:

1º	- Receitas Correntes	Cr\$	69.233.359.000,00
2º	- Receitas de Capital	Cr\$	<u>5.808.000.000,00</u>
	TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cr\$	75.041.359.000,00

Art. 4º - A despesa será efetuada seguindo as discriminações constantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

1	- POR FUNÇÕES		
01	- Legislativa	Cr\$	6.005.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	Cr\$	22.658.600.000,00
04	- Agricultura, Pec. Ind. e Comércio ...	Cr\$	2.409.400.000,00
08	- Educação e Cultura	Cr\$	18.498.299.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	Cr\$	10.487.300.000,00
13	- Saúde e Saneamento	Cr\$	7.505.000.000,00
15	- Promoção Social (Assist. e Prev.)....	Cr\$	3.076.300.000,00
16	- Transporte	Cr\$	<u>4.401.460.000,00</u>
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$	75.041.359.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com a Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0110

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar as rubricas 3191 e 4291, sentenças judiciais, para dar cumprimento à precatórios judiciais de acordo com o Artigo 100 e Parágrafos da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa, resultantes de anulação parcial ou total da despesa, resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, de acordo com o Artigo 7º, combinado com o Artigo 43 § 1º Item III da Lei nº 4.320/64 e nos seguintes incisos do mesmo diploma legal.

- a) Inciso I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- b) Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, adequando a despesa ao comportamento da receita.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de dezembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 133/V à 135 do Livro nº 17.

Sidney Sanches
Expediente Secret. Administração